



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº0138/2023.

ALHANDRA EM 05 DE MAIO 2023.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO  
DE PERICULOSIDADE INSTITUÍDA  
PELO ARTIGO 136, DA LEI  
N-148\1993 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei  
Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-148\1993:

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a Gratificação de Periculosidade, instituída pelo Artigo. 136 – “ A Gratificação de Periculosidade é devida ao funcionário quando em exercício em ambiente que por suas características, ofereçam perigo permanente a sua vida” - amparada no Artigo 137 da Lei N-148\1993 de 14/10/1993 - Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra –PB e será concedida aos Servidores na forma, valor e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. A Gratificação de Periculosidade é devida ao Servidor que presta serviço exposto as condições perigosas, que por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem em contato com agentes que podem causar acidentes graves capazes de levar a óbito ou lesões corporais multilantes ou irreparáveis.

Art.3º. A Gratificação que trata o Artigo 1º. Será concedida ao Servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Secretário de Administração e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação será concedida a pedido do Servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de Lotação do Servidor, através de Processo regular.

§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Periculosidade que o Servidor tenha sido Designado por Portaria de autoridade competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em Unidade Administrativa cujo Local ou Atividade sejam considerados perigosas.

Art.4º. O valor da Gratificação de Periculosidade é fixado em **30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional Vigente** e somente será devido enquanto o mesmo estiver na atividade considerada perigosa.



**Art.5º.** São consideradas atividades de risco à vida, aquelas em que o Servidor exerce contato com substâncias radioativas, inflamáveis, explosivas, energia elétrica, exposição a roubo ou espécie de violência física e risco à vida na atividade profissional e de segurança patrimonial.

**§ 1º.** A caracterização da Periculosidade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante os critérios da Norma Regulamentadora N-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo do risco à vida.

**Art.6º.** Caso o Servidor exerce Atividade considerada Perigosa e Insalubre ao mesmo tempo, deverá obrigatoriamente optar por uma das Gratificações a que lhe for mais vantajosa.

**Art.7º.** A Gratificação de Periculosidade deixará de ser paga quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

**Parágrafo Único** – Perderá também o direito a Gratificação, o Servidor que se afastar por mais de 30(trinta) dias e pelos motivos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos de Alhandra –PB, aprovado pela Lei N-148/1993.

**Art.8º.** A Gratificação de Periculosidade que trata este Decreto terá incidência dos descontos legais obrigatórios de previdenciária e imposto de renda incorporando-se para efeitos de cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e **especificamente na íntegra o Decreto N-0011\2021.**

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 05 de maio 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
- PREFEITO -